

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS**ACORDÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Acórdão publicado na 2ª Reunião de Julgamento realizada em 28 de janeiro de 2017: Acórdão. PAF nº 807/14/15. Fiscalizada: Lica Paludo Produções e Eventos. Florianópolis - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Lica Paludo Produções e Eventos.

O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 808/15/15. Fiscalizada: Infinito Assessoria. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Infinito Assessoria. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 809/16/15. Fiscalizada: Look Here Gestão de Eventos. Joinville - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Look Here Gestão de Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 810/17/15. Fiscalizada: Specialitá Eventos. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Specialitá Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 811/18/15. Fiscalizada: Agência Competence. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Agência Competence. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 812/19/15. Fiscalizada: GW Eventos, Estratégias Inteligentes. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada GW Eventos, Estratégias Inteligentes. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 813/20/15. Fiscalizada: 3 Comunicação Publicidade e Propaganda. Criciúma - SC. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada 3 Comunicação Publicidade e Propaganda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 814/21/15. Fiscalizada: RP Eventos. Guaíba - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada RP Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 816/23/15. Fiscalizada: Alvo de Comunicação e Assessoria de Imprensa. Florianópolis-SC. Conselheiro Federal Relator: Vitor Amaral Magno da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Alvo de Comunicação e Assessoria de Imprensa. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 817/24/15. Fiscalizada: Tessia Mundt. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Tessia Mundt. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 818/25/15. Fiscalizada: CCM Eventos. Porto Alegre-RS. Conselheiro Federal Relator: Vitor Amaral Magno da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada CCM Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 819/26/15. Fiscalizada: Work Assessoria em Eventos. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Work Assessoria em Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 820/27/15. Fiscalizada: Fiala Promoções e Eventos. Florianópolis-SC. Con-

lheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Fiala Promoções e Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 821/28/15. Fiscalizada: S3 Agência Ltda. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada S3 Agência Ltda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 822/29/15. Fiscalizada: Fato Positivo Comunicação. Porto Alegre-RS. Conselheira Federal Relatora: Missieli Ferreira Rostichelli. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Fato Positivo Comunicação. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Mônica Alvarez Cotta, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 823/30/15. Fiscalizada: Zenite Comunicações e Design. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Zenite Comunicações e Design. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 824/31/15. Fiscalizada: Presse Comunicação Empresarial. Blumenau - SC. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Presse Comunicação Empresarial. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 825/32/15. Fiscalizada: Scheila Rosa dos Santos. Lages - SC. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Scheila Rosa dos Santos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 826/33/15. Fiscalizada: Kariza Albuquerque Barros. Pelotas - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Kariza Albuquerque Barros. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 827/34/15. Fiscalizada: Dinâmica Comunicação. Caxias do Sul - RS. Conselheira Federal Relatora: Mônica Alvarez Cotta. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Dinâmica Comunicação. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 828/35/15. Fiscalizada: Integrada Comunicação Total. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Vanessa Alessandra Silva da Silva. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Integrada Comunicação Total. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Erika Viegas do Nascimento. Acórdão. PAF nº 829/36/15. Fiscalizada: Agência Criação Eventos. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Erika Viegas do Nascimento. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada Agência Criação Eventos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Vanessa Alessandra Silva da Silva. Acórdão. PAF nº 830/37/15. Fiscalizada: S3 Agência Ltda. Porto Alegre - RS. Conselheira Federal Relatora: Erika Viegas do Nascimento. Tratam os autos originários de PAF realizado pelo CONRERP/4ª Região, tendo como fiscalizada S3 Agência Ltda. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso interposto para manter íntegro o acórdão recorrido. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Missieli Ferreira Rostichelli, Vitor Amaral Magno da Silva e Vanessa Alessandra Silva da Silva.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

Approva o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO os documentos e manifestações técnicas encartados aos autos do processo administrativo CFP nº 18/2017; e

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - CRP-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃO**

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.010038-9/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do Conselho Federal da OAB. Assunto: Crime de Desacato. Inconstitucionalidade do art. 331 do Código Penal. STF. Medida Judicial. Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 21/2017/COP. Art. 331 do Código Penal. Crime de desacato. Incompatibilidade com a Constituição Federal e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005670-5/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB. Assunto: Ausência de Magistrados nas Comarcas. Funcionamento do Judiciário em meio expediente. Horários de funcionamento. ADI 4598/STF. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 22/2017/COP. Supremo Tribunal Federal. ADI 4598. Ausência de Magistrados nas Comarcas. Lei complementar nº 35. Funcionamento do Judiciário em meio expediente. Horários de funcionamento. Morosidade. Resolução 130 do CNJ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005671-3/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB. Assunto: Aparelhos de detectores de metais. Prédios das unidades judiciárias. Submissão. Advocacia. Lei 12.694/2012. Resolução n. 176/2013, do CNJ. Ilegalidade. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 23/2017/COP. Submissão de advogados e advogadas a revista em detectores de metais nos prédios das unidades judiciárias. Tratamento discriminatório vedado pelo ordenamento jurídico, considerando que tal revista não é imposta a magistrados e membros do Ministério Público. Inexistência de hierarquia entre as funções. Inconstitucionalidade. Lei nº 12.694/2012. Resolução nº 176/2013 do CNJ. Ilegalidade, no que amplia a ressalva de submissão a detectores de metais a magistrados e serventuários. Procedência do requerimento, para que o Conselho Pleno proponha ação ordinária em face da União, na primeira instância da justiça federal, com pleito de invalidação do inciso IV do Art. 9º da Resolução nº 176/2013 do CNJ, bem como pedido cominatório de determinação, ao CNJ, de fazer cumprir o comando legal e fiscalizar e cobrar o cumprimento, pelos tribunais, de não discriminação da advocacia e de submissão indistinta de todos, inclusive os titulares de cargos públicos e exercentes de funções públicas como a magistratura e o Ministério Público, a detector de metais, ressalvados apenas e tão somente aqueles excepcionados pela lei. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator. Proposição n. 49.0000.2017.007298-0/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Assunto: Decreto n. 9.101/17. Presidência da República. Aumento da arrecadação federal por intermédio da majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS e a da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo, diesel, gás liquefeito (GLP), querosene de avião e álcool. Medida Judicial. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Ementa n. 24/2017/COP. Decreto n. 9.101/17. Presidência da República. Aumento da arrecadação federal por intermédio da majoração de alíquotas da Contribuição para o PIS e a da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo, diesel, gás liquefeito (GLP), querosene de avião e álcool. afronta aos princípios da Legalidade, da Separação de Poderes e da Noventena. Finalidade extrafiscal das contribuições fiscais. Tributo como o intuito meramente arrecadatório. Vedação. Acolhimento da proposição. Ajuizamento de medida judicial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

Brasília, 23 de agosto de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho